

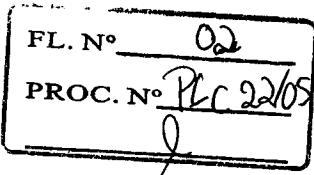
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo**

22
MENSAGEM COMPLEMENTAR N° 020
SETEMBRO DE 2005.

DE 12 DE

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a inclusão dos Parágrafos 1º e 2º, ao artigo 4º, da Lei Complementar nº 247, de 06.09.05.

Senhor Presidente:



Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso que dispõe sobre a inclusão dos Parágrafos 1º e 2º, ao artigo 4º, da Lei Complementar nº 247, de 06.09.05.

A alteração é necessária, haja vista que o aumento de produção decorrente da dedicação dos funcionários pode elevar consideravelmente a receita do programa, sendo justa a sua distribuição como forma de incentivo.

Salientamos ainda, que o aumento da produção deve ser aplicado integralmente no Programa.

Dante do exposto e julgando desnecessárias maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

(Signature)
ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo**

FL. N° 03
PROC. N° PLC 2005

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 020 - DE 12 DE
SETEMBRO DE 2.005

Dispõe sobre a inclusão dos parágrafos 1º e 2º, ao artigo 4º, da Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica incluído ao artigo 4º, da Lei Complementar nº 247, de 06.09.05, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Artigo 4º -

§ 1º – Deduzidas todas as despesas com salários, encargos sociais, investimentos e custeios, se houver sobra de recurso financeiro do convênio, proveniente de produção apurada no transcorrer do ano, a mesma será rateada entre todos os funcionários pertencentes ao quadro constante no artigo 1º desta Lei, no final do período de 12 (doze) meses.

§ 2º - O rateio a que se refere o § anterior será regulamentado através de Decreto, no prazo de 30 dias.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de setembro de 2.005.

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal